



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

Of. 295/2019-GAB

Canoinhas, 09 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Célio Galeski**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Canoinhas/SC

Assunto: **Veto ao Projeto de Lei nº. 08/2019**

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o Projeto de Lei nº. 08/2019, originário dessa Casa de Leis, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO”.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito do Vereador com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor:

O referido projeto de lei se encontra eivado de inconstitucionalidade, senão vejamos:

### DO VÍCIO DE INICIATIVA

O Poder Legislativo não tem competência para criar leis que criem atribuições para ÓRGÃOS E SECRETARIAS municipais. Diz a Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 42. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

IV- Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.

O projeto de lei em questão cria a atribuição ao Poder Executivo Municipal através de suas secretarias e órgãos municipais, sendo que a proposição em tela, além de versar sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, caracteriza-se como interferência do Poder Legislativo na administração municipal mediante a criação de obrigação de fazer ao Executivo.

Referida inserção viola os princípios da autonomia e da independência entre os poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República.

Há que se dizer que referida lei ainda obriga a participação de representante da Procuradoria Geral do Município, órgão que sequer é constituído dentro da organização administrativa do ente municipal. Não existe a Procuradoria Geral do Município. Os advogados que atuam na assessoria jurídica são vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Há ainda que se dizer que a tarifação de serviços públicos depende de cálculos de custeio e são instituídas por lei, onde já se tem a participação popular, sendo que o *edis* que aprovam tais leis são os representantes diretos da população que os elegeu.

Diante do exposto, em razão dos motivos expostos, decido vetar o Projeto de Lei n.º 08/2019.

Canoinhas, 09 de dezembro de 2019.

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BA8-F28F-733A-0327

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 10/12/2019 15:35:00 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/9BA8-F28F-733A-0327>